



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia



PORTARIA SMECT Nº 04/2017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL NAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL E CONVENIADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 206, 208 e 211 da Constituição Federativa do Brasil de 1988 e emendas constitucionais nº 53/06 e 59/09, LDBEN nº 9.394/96, Lei Federal Nº 12796/2013, Resolução CNE/CEB nº 05/2009; artigos 53 a 59 da Lei Federal nº 8069/90, Lei Federal nº 13306/2016, Lei Federal Nº 13.146/2015, Decretos Federais nº 3298/99 e nº 5296/2004, Leis Municipais Nº 5028/2002 e Nº 6888/15 e Portaria SMECT nº 03/2017, RESOLVE:

Art. 1º - O processo de matrículas será acompanhado e avaliado por Comissão constituída pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

II- 01 supervisor e 01 professor representando as escolas municipais que ofertam a Educação Infantil;

II- 01 coordenador representando as instituições conveniadas;

III- 01 representante do Núcleo de Educação Infantil;

IV- 01 representante do Núcleo de Educação Inclusiva;

V- 01 representante de pais de alunos;

VI- 02 representantes do Conselho Tutelar;

VII – 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Único – A Comissão Municipal de Matrícula escolherá, entre os pares, um representante que presidirá os trabalhos.

Art. 2º- O calendário do processo da Matrícula obedecerá às datas estabelecidas no Anexo I, que é parte integrante desta Portaria.

Art. 3º - Os pais ou responsáveis por criança regularmente matriculada no ano letivo de 2017 nas turmas de Educação Infantil – creche e pré-escola - que frequentam Escolas fora do zoneamento de sua residência, poderão solicitar transferência para outra instituição de Educação Infantil da Rede Pública de Ensino localizada no zoneamento da sua atual residência, condicionada à disponibilidade de vaga, no período estipulado no Anexo I, desta Portaria.

Parágrafo Único – Nas Escolas que oferecem Educação Infantil em tempo integral, poderá ser realizado o sorteio das vagas disponibilizadas pela instituição escolar, cabendo à Escola comunicar, através de ofício, aos setores de Inspeção Escolar e Núcleo de Educação Infantil até 30/11/17, sobre a necessidade do sorteio das vagas existentes.


Marcos José Colares Godinho
Secretário Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia



Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, disponibilizará o zoneamento das escolas públicas de Educação Infantil do município, para atendimento às crianças cadastradas, conforme Anexo II.

Art. 5º - As escolas municipais de Educação Infantil deverão informar à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o quantitativo de vagas para cada turma, turno/tipo de atendimento, disponibilizados pela escola para o ano de 2018, até o dia 30/11/17 (primeira fase / matrículas por transferência) e 07/12/17 (segunda fase/ matrículas novas).

Parágrafo Único – As escolas municipais e as instituições conveniadas deverão publicar, em local acessível na Escola, edital contendo a relação de vagas, turmas, data, horário e documentos necessários para a matrícula, obedecendo as datas definidas no caput deste artigo com antecedência mínima de 03(três) dias úteis.

Art. 6º - A distribuição de vagas será feita observando-se a disponibilidade física de cada unidade escolar, o tipo de atendimento prestado por escola (período parcial ou integral) e considerando os seguintes **critérios** definidos pela Comissão de Matrícula:

I – proximidade da residência do interessado (zoneamento);

II- prioridade aos candidatos que fizeram o Cadastro Escolar;

III – percentual de 10%(dez por cento) das vagas ofertadas, por turma, destinadas à pessoa com deficiência;

IV - em caso de empate, a prioridade será para o aluno mais velho.

§ 1º - Caso a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas em sorteio às crianças com deficiência resulte em número fracionado, este deve ser elevado até o número inteiro subsequente.

§ 2º - Os candidatos com deficiência deverão comprovar sua condição apresentando, no ato da matrícula, avaliação emitida por equipe multiprofissional (CER) ou, na falta desta, será aceito **temporariamente**, laudo médico nominal recente, emitido por médico especialista constando o tipo de deficiência, CID (Classificação Internacional de Doenças) e detalhes sobre as limitações funcionais da criança, de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

§ 3º - Somente serão consideradas, para efeito de caracterização de candidato com deficiência, as determinações legais contidas no Decreto nº 3298/99, alterado pelo Decreto nº 5296/2004, expressas no Anexo III.

§ 4º - As instituições conveniadas poderão adotar critérios socioeconômicos complementares para a matrícula de crianças de 0 a 3 anos e 11 meses em Tempo Integral.

Art. 7º - A efetivação da matrícula será realizada pelo pai, mãe ou responsável pelo candidato, mediante preenchimento da ficha de matrícula com a apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser entregues, obrigatoriamente à Escola:

I – cópia da certidão de nascimento (e original para conferência);

II- comprovante de residência atual (conta de energia elétrica dos últimos 02(dois) meses);

III- documento de transferência expedido pela escola de origem e Relatório do Processo de Desenvolvimento do Aluno, quando for transferido da rede particular ou pública.

IV- declaração do Posto de Saúde atestando que o Cartão de Vacina está em dia;

V – comprovante de Cadastramento Escolar, se criança cadastrada;


Marcos José Colares Godinho
Secretário Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia



VI – 02 fotos 3 x 4 (recente), para crianças que utilizam o transporte escolar ou candidatas à vagas nos CEMEI's;

VII – Termo de responsabilidade pelas informações prestadas.

§ 1º - Nos casos em que a matrícula **não** seja feita pelo pai/mãe ou avós e irmãos maiores de 18 (dezoito) anos, será autorizada pessoa maior de 18 anos realizar a matrícula da criança, condicionada à confirmação, através de assinatura do responsável legal, até o início do ano letivo.

§ 2º -As crianças que possuem carteira de identidade e CPF poderão apresentá-los no ato de matrícula, cabendo à escola registrar na ficha de matrícula o número do RG e/ou CPF, nome do órgão expedidor e data de expedição do documento.

Art. 8º - As Escolas de Educação Infantil deverão conferir o endereço informado no Cadastro Escolar com o comprovante de endereço apresentado no ato da matrícula.

Parágrafo Único – Havendo divergências que comprometam a transparência do processo de matrícula, os casos deverão ser encaminhados para análise da Comissão de Matrícula e Inspeção Escolar.

Art. 9º - Quando o número de cadastrados for superior à quantidade de vagas ofertadas para matrículas, será realizado o sorteio, nos Centros Municipais de Educação Infantil, na presença dos pais que pleiteiam vagas, diretora, representantes do Núcleo de Educação Infantil, Inspetores Escolares e Comissão de Matrícula.

§ 1º - O Centro Municipal de Educação Infantil que constatar ter demanda superior à quantidade de vagas disponibilizadas para matrícula, deverá comunicar, através de ofício, os setores de Inspeção Escolar e Núcleo de Educação Infantil até 07/12/17, sobre a necessidade do sorteio das vagas existentes.

§ 2º - Os CEMEI's e as instituições conveniadas deverão publicar com 03(três) dias úteis de antecedência, em local acessível à comunidade escolar, o edital contendo a relação de vagas, turmas, data e horário do sorteio e documentos necessários para a matrícula.

§ 3º - Poderão participar do sorteio os candidatos cujos responsáveis estiverem portando todos os documentos necessários para a matrícula.

§ 4º - Em todo o processo deve ser observado o disposto no artigo 6º desta Portaria.

§ 5º - No caso de irmãos gêmeos, a matrícula será assegurada a todos os irmãos gêmeos, mesmo que apenas um deles tenha sido contemplado.

§ 6º - Não será admitida a substituição do candidato sorteado por outro membro da família, que não tenha sido sorteado.

§ 7º - Preenchidas as vagas ofertadas, prosseguir-se-á no sorteio de todos os inscritos, para composição de Cadastro de Reserva.

Art. 10 - O não comparecimento dos pais ou responsáveis pela criança contemplada para a matrícula, ou a não apresentação de documentos obrigatórios exigidos para sua efetivação, implicará na perda automática da vaga, procedendo-se, nesta hipótese, à chamada no Cadastro de Reserva.

Parágrafo Único – Aqueles que forem sorteados para integrar o Cadastro de Reserva da Escola somente serão chamados para preencher vagas surgidas posteriormente.


Marcos José Colares Godinho
Secretário Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia



PREFEITURA
TEÓFILO OTONI
A esperança vem do povo!

Art. 11 - Para ingresso de crianças cadastradas no Berçário I, nos Centros Municipais de Educação Infantil, levar-se-á em consideração a idade mínima de 100 (cem) dias ou 03(três) meses e 10 (dez) dias no ato da matrícula.

Parágrafo Único – No decorrer do ano letivo a idade mínima admitida, no ato da matrícula, será de 06 (seis) meses de idade para ingresso no Berçário I.

Art. 12 – As crianças residentes na zona rural deverão ter sua matrícula efetuada em unidade de ensino mais próxima possível ao seu domicílio, no período de 04/12/17 a 11/12/17.

Parágrafo único - Não terá direito ao transporte escolar gratuito o aluno, cujos pais ou responsáveis optarem por não matricular na unidade de ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga, devendo assinar o Termo de Ciência na unidade escolar em que a matrícula será realizada.

Art. 13 – Os pré-escolares municipais, coordenados diretamente pelo Núcleo de Educação Infantil, que não tiverem vagas para crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos deverão encaminhar as famílias interessadas à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, para que sejam tomadas as devidas providências.

Parágrafo único - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que também oferecem Educação Infantil e os CEMEI's deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia informações sobre a demanda por vagas na pré-escola no início do mês de fevereiro de 2018.

Art. 14 – Em caráter excepcional, após autorização do Setor de Inspeção Escolar, poderá ser organizado agrupamento flexível com crianças de duas faixas etárias próximas, dentro do mesmo ciclo da Educação Infantil, se não houver demanda suficiente para formar uma turma de mesmo recorte etário.

Art. 15 - Na hipótese de haver aluno cuja matrícula foi confirmada ou renovada e não houver o comparecimento no prazo improrrogável de 25 (vinte e cinco) dias letivos consecutivos a contar do início do ano letivo ou em qualquer época deste, sem apresentar justificativa, a escola deverá efetuar o cancelamento da matrícula de forma a atender ao princípio de garantia de oferta e acesso à Educação Básica.

Parágrafo Único – Somente após a realização da matrícula o aluno poderá frequentar as aulas.

Art. 16 - Em nenhuma hipótese, a matrícula nas instituições públicas de Educação Infantil poderá ser condicionada ao pagamento de taxa ou a qualquer forma de contribuição compulsória.

Art. 17 – É expressamente proibida a reserva de vagas, nos termos da Constituição Federal, em respeito ao preceito da impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Matrícula e pelo Setor de Inspeção da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 19 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teófilo Otoni, 17 de novembro de 2017.

MARCOS JOSÉ COLARES GODINHO
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Marcos José Colares Godinho
Secretário Municipal de Educação
Ciência e Tecnologia



ANEXO I

CRONOGRAMA

AÇÕES	DATA
1º - Matrícula por transferência de criança regularmente matriculada no ano letivo de 2017 na rede municipal ou conveniada para Escolas no Zoneamento de SUA ATUAL RESIDÊNCIA.	04/12 e 05/12/2017
2º - Matrículas para crianças residentes no Zoneamento da Escola que fizeram Cadastro Escolar	11/12 e 12/12/2017
3º - Matrículas para crianças residentes no Zoneamento da Escola que <u>NÃO</u> fizeram Cadastro Escolar	13/12 e 14/12/2017
4º - Matrículas para crianças residentes fora do Zoneamento da Escola (transferência ou matrícula nova)	15/12/2017

Marcos José Colares Godinho
Secretário Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia



Anexo II

Zoneamento das Escolas Públicas que atendem Educação Infantil em T. Otoni

Zoneamento	Escolas	Faixa-etária atendida	Bairros
Área 1	EM São Cristóvão Centro Solidário de Ed. Infantil PEM Irmã Tereza (Viriato) CEMEI Felicidade Creche Santa Luzia e PEM Pequeno Polegar (Bela Vista)	4 e 5 anos 6m a 5 anos 4 e 5 anos 6m a 5 anos 2 a 5 anos	São Cristóvão Vila Ramos Morro da Rádio Viriato Bela Vista Felicidade Vila Betel
Área 2	CEMEI Abelhinha PEM Pequeno Polegar (Vila Pedrosa) EM Sidônio Ottoni	2 a 5 anos 4 e 5 anos 4 e 5 anos	Novo Horizonte Itaguaçu Jardim Iracema Grão Pará Fátima Bela Vista Vila Pedrosa Indaiá Eldorado Concórdia
Área 3	Creche Tia Chica e PEM Tia Chica Creche O Ninho e PEM O Ninho PEM Meu Mundo (Frei Dimas) PEM Meu Mundo (Palmeiras) PEM Peter Pan (Gangorrinha)	3m a 4 anos 6m a 5 anos 4 e 5 anos 4 e 5 anos 4 e 5 anos	Concórdia N.Sra. das Graças Frei Dimas Palmeiras Minas Novas Jardim das Acácias Gangorrinha São Pedro São Diogo Dr. Laerte Laender Região Central
Área 4	PEM Coração de Criança	4 e 5 anos	Cidade Alta Região Central
Área 5	Creche Flor do Amanhã e PEM Pica Pau (CESPROCTO) CEI Matinha PEM Pequeno Pôney	2 a 5 anos 4 e 5 anos 4 e 5 anos	Matinha Alto do Instituto Itaguaçu São Jacinto Laranjeiras Fazenda Arnô Jardim Serra Verde Monte Carlo Pampulhinha



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia



PREFEITURA
TEÓFILO OTONI
A esperança vem do futuro!

Zoneamento	Escolas	Faixa-etária atendida	Bairros
Área 6	PEM Irmã Ilka (Altino Barbosa) Creche Irmã Ilka – Fraternidade Joaquim Portugal	4 e 5 anos 2 e 3 anos	Altino Barbosa - São Francisco Jardim Iracema Ipiranga - Tabajaras Região Central
Área 7	EM Doralice Arruda – CAIC EM Teodolindo Pereira CEMEI Vila São João EM Maria Ramos	4 e 5 anos 4 e 5 anos 2 a 5 anos 6m a 5 anos	Região Central Ipiranga Castro Pires Jardim Floresta Frimusa Vila São João Vila Vitória Vila Santa Clara Belvedere Lourival Soares da Costa Turma 37 - Turma 36 Água Mineral Mucuri
Área 8	Casa dos Pequenininos – APJ e PEM Pingo de Gente Creche Delfina Tibaldi e PEM Mundo Mágico Creche Estrela da Esperança e PEM Cinderela	7m a 5 anos 7m a 5 anos 1 a 5 anos	Manoel Pimenta - Teófilo Rocha Vila Verônica Água Mineral Vila Progresso Marajoara Alegria Funcionários Filadélfia Laerte Laender
Área 9	Creche Raio de Luz e PEM Lua de Papel Creche Johann Baur e PEM Beija- Flor Creche Cantinho da Solidariedade e PEM Pat-Zum EM Honorinda Ferreira Cardoso	6m a 5 anos 7m a 5 anos 2m a 3 anos 4 e 5 anos	Vila Progresso Funcionários Filadélfia Frei Júlio Vila Esperança Jardim São Paulo Solidariedade/Pindorama Vila Barreiros Cidade Nova Vilinha - Vila Jacaré
Área 10	PEM Mundo Mágico (EE Irmã Arcângela)	4 e 5 anos	Mucuri Morro do Eucalipto Lourival Soares da Costa Água Mineral
Área 11	EM Nossa Sra. Aparecida CEMEI São Benedito Creche Deus é o Deus da Vida	4 e 5 anos 2 a 5 anos 6m a 3 anos	Taquara São Benedito Vilinha - Vila Jacaré Vila Barreiros



Anexo III

Pessoa com Deficiência

DEFICIÊNCIA	TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO
<ul style="list-style-type: none">• Cegueira• Baixa visão• Surdez• Deficiência auditiva• Surdo cegueira• Deficiência intelectual• Deficiência física• Deficiência múltipla (associação de duas ou mais deficiências)	<ul style="list-style-type: none">• Transtorno do Espectro Autista• Autismo clássico• Autismo infantil• Síndrome de Asperger• Síndrome de Rett• Transtorno desintegrativo da infância (psicose infantil)



Anexo IV

Sugestão de modelo de Edital de Vagas para a Educação Infantil

A direção do CEMEI _____, situado à Rua _____ torna público que haverá sorteio de vagas para o ingresso na Educação Infantil desta Escola, cujas normas estão expressas na Portaria SMECT nº 04 /2017 e neste edital:

1- DAS VAGAS

1.1- O presente edital destina-se ao preenchimento das seguintes vagas:

Turma	Idade	Turno	Nº de vagas para sorteio

2- LOCAL, DATA E HORÁRIO DO SORTEIO

2.1- O sorteio será realizado em sessão pública na presença dos pais que pleiteiam as vagas publicadas, diretor(a), representantes do Núcleo de Educação Infantil, Inspetores Escolares e Comissão de Matrícula.

2.2- Os pais ou responsáveis deverão comparecer ao CEMEI _____, situado à _____ no dia _____ às _____ horas, onde, após conferidos os documentos, receberão uma senha para participar do sorteio.

3- CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS POR SORTEIO

3.1- A distribuição de vagas será feita observando-se a disponibilidade física da unidade escolar, considerando os seguintes **critérios**:

I – proximidade da residência do interessado (zoneamento);

II- prioridade aos candidatos que fizeram o Cadastro Escolar;

III – percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas, por turma, destinadas à pessoa com deficiência;

Marcos José Colares Godinho
Secretário Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia



IV - em caso de empate, a prioridade será para o aluno mais velho.

3.2- Os candidatos com deficiência deverão comprovar sua condição apresentando, no ato da matrícula, avaliação emitida por equipe multiprofissional (CER) ou, na falta desta, será aceito **temporariamente**, laudo médico nominal recente, emitido por médico especialista constando o tipo de deficiência, CID (Classificação Internacional de Doenças) e detalhes sobre as limitações funcionais da criança, de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

3.3- Somente participarão do sorteio se o responsável pela criança estiver portando todos os documentos necessários para a matrícula.

3.4- Não será admitida a substituição do candidato sorteado por outro membro da família, que não tenha sido sorteado.

3.5- Preenchidas as vagas ofertadas, prosseguir-se-á no sorteio de todos os inscritos, para composição de Cadastro de Reserva.

3.6- Aqueles que forem sorteados para integrar o Cadastro de Reserva da Escola somente serão chamados para **preencher vagas surgidas posteriormente**.

4. DOCUMENTOS PARA EFETUAR A MATRÍCULA

4.1- A Matrícula dos candidatos sorteados para a Educação Infantil é condicionada ao comparecimento dos pais e/ou responsáveis pelo aluno, portando os seguintes documentos:

I – cópia da certidão de nascimento (e original para conferência);

II- comprovante de residência atual (conta de energia elétrica dos últimos 02(dois) meses), atestando que a criança reside na área de zoneamento da Escola.

III- documento de transferência expedido pela escola de origem e Relatório do Processo de Desenvolvimento do Aluno, quando for transferido da rede particular ou pública.

IV- Declaração do Posto de Saúde atestando que o Cartão de Vacina está em dia com a vacinação;

V – comprovante de Cadastramento Escolar;

VI – 02 fotos 3 x 4 (recente)

VII – Termo de responsabilidade pelas informações prestadas.

4.2- A matrícula das crianças sorteadas somente será homologada após preenchimento da ficha de matrícula pela Secretária do CEMEI _____.

4.3- O não comparecimento dos pais ou responsáveis pela criança contemplada para a matrícula, ou a não apresentação de documentos obrigatórios exigidos para sua efetivação, implicará na perda automática da vaga, procedendo-se, nesta hipótese, à chamada no Cadastro de Reserva.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Matrícula e pelo Setor de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Teófilo Otoni, _____ de dezembro de 2017.

Marcos José Colares Godinho
Secretário Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia



Anexo V

Quantidade de Alunos por Professor de Educação Infantil

De acordo com o Parecer CNE/CEB Nº 20/2009

TURMA	IDADE DA CRIANÇA	QUANTIDADE DE CRIANÇAS POR PROFESSOR (observando-se o espaço físico da sala)
Berçário I	11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias até 30/06/18. ***100 dias ou 03(três) meses e 10 (dez) dias no ato da matrícula por sorteio ou 06 meses no ato da matrícula no decorrer do ano. (Artigo 11 da Portaria)	08 crianças
Berçário II	01 ano - nascidos de 01/07/16 a 30/06/17	08 crianças
Maternal I	02 anos - nascidos de 01/07/15 a 30/06/16	15 crianças
Maternal II	03 anos - nascidos de 01/07/14 a 30/06/15	15 crianças
1º Período	04 anos - nascidos de 01/07/13 a 30/06/14	20 crianças
2º Período	05 anos - nascidos de 01/07/12 a 30/06/13	20 crianças



Anexo VI

Sugestão de Modelo de Termo de Ciência sobre Transporte Escolar

Eu, _____, RG: _____,
pai/responsável pelo(a) aluno(a) _____,
matriculado(a) na turma _____ da Educação Infantil desta Escola, no ano
de _____, venho por meio deste, declarar que tenho CIÊNCIA, de que ao
matricular/transferir o meu/minha filho(a) para essa instituição de ensino, NÃO terei direito
ao transporte escolar, por não cumprir as exigências do artigo 12 da Portaria 04/2017:

- () disponibilidade de vaga em escola mais próxima da residência do aluno (zoneamento);
- () transferência por preferência dos pais/responsáveis sem mudança de endereço;
- () Outros: _____

Teófilo Otoni, _____ de _____ de 201____.

Assinatura do pai/responsável: _____

Marcos José Colares Godinho
Secretário Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia



Anexo VII

Composição da Comissão de Matrícula

Presidente da Comissão: Adriana Bezerra Novais Neiva

NOME DO REPRESENTANTE	SEGMENTO
Marcos José Colares Godinho	Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Rutilene Rodrigues Lopes Esteves	Supervisora de Escola Municipal de Educação Infantil
Luciana Oliveira Freire Soares	Professor de Escola Municipal de Educação Infantil
Elizabete Carmo Pereira	Coordenador de Instituição Conveniada de Educação Infantil
Adriana Bezerra Novais Neiva	Pedagogo do Núcleo de Educação Infantil
Cristina Maria das Dores Silva	Pedagogo do Núcleo de Educação Inclusiva
Ruth Dias de Oliveira	Pais de Alunos da Educação Infantil
Fabrcia Gomes Soares	Conselho Tutelar Norte
Jucileia Bravo	Conselho Tutelar Sul
João Paulo Ferreira do Nascimento	Câmara Municipal de Vereadores